



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

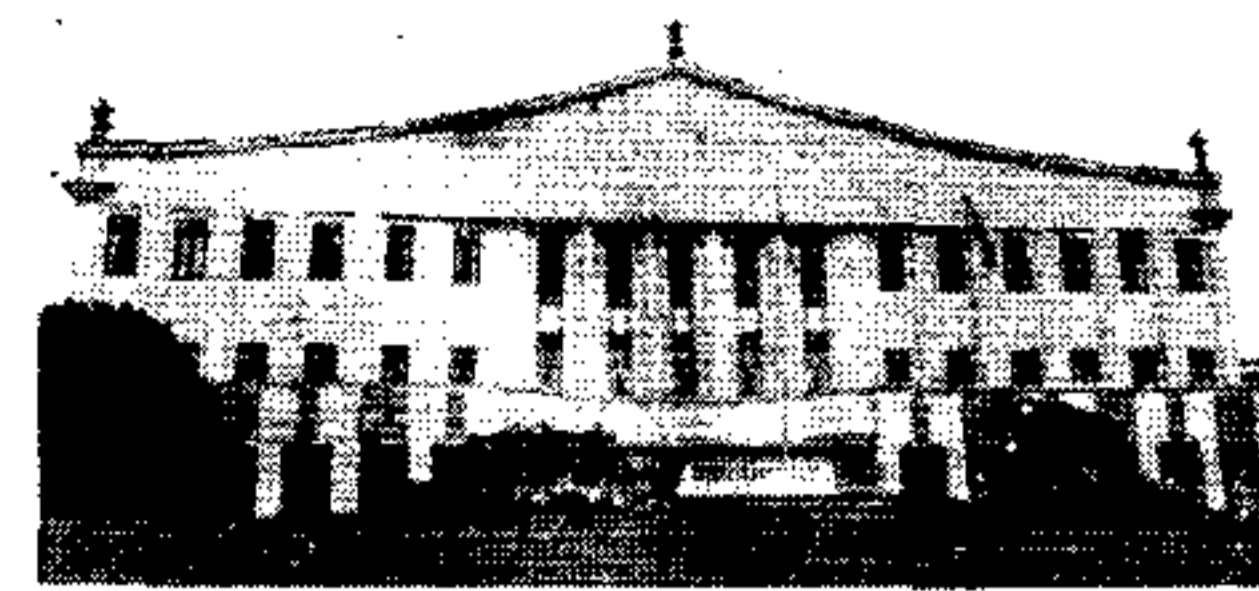
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 156 • São Paulo, quarta-feira, 18 de agosto de 1999

## DECRETOS

### DECRETO Nº 44.188, DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Complementa as atividades do Programa Ano 2000, definidas pelo Decreto nº 43.193, de 15 de junho de 1998, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão elaborar Planos de Contingência Internos e Externos considerando as seguintes definições:

I - os Planos de Contingência Internos serão realizados no âmbito de cada Secretaria de Estado ou entidade, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como as principais funcionalidades internas da organização;

II - os Planos de Contingência Externos serão realizados no âmbito do Estado, visando minimizar o impacto de eventuais falhas externas às Secretarias de Estado e entidades, provocadas pelo BUG do ano 2000 e que tenham repercussões em outras áreas fora de sua competência.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão definir e executar testes integrados com o objetivo de verificar o adequado funcionamento dos produtos e processos quando em funcionamento simultâneo.

Artigo 3º - Os trabalhos a que se referem os artigos 1º e 2º deste decreto serão desenvolvidos sob a responsabilidade direta dos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta e deverão ser elaborados, avaliados, formalizados e realizados até 30 de outubro de 1999 sob a orientação e coordenação do Comitê Gestor do Programa Ano 2000.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	6
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	10
Saúde	14
Energia	17
Transportes	17
Cultura	18
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	18
Habituação	—
Meio Ambiente	18
Procuradoria Geral do Estado	18
Transportes Metropolitanos	19
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	19
Universidade de São Paulo	19
Universidade Estadual de Campinas	20
Universidade Estadual Paulista	20
Ministério Público	20
Editais	22
Mídia Eletrônica	24
Concursos	30
Diários dos Municípios	34
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

Parágrafo único - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deverá participar da coordenação dos planos de contingência externos em colaboração com o Comitê Gestor do Programa.

Artigo 4º - Os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado deverão divulgar os resultados dos testes realizados e os planos de contingência relacionados à sua área de atuação, para prestar contas ao cidadão.

Artigo 5º - Os meses de novembro e dezembro de 1999 serão dedicados à alocação dos recursos humanos e materiais necessários e ao treinamento de pessoal, visando criar todas as condições necessárias à manutenção dos serviços essenciais.

Artigo 6º - A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica poderá expedir normas complementares para orientação das ações a serem adotadas pelos órgãos e entidades abrangidos por este decreto.

Parágrafo único - Os representantes dos órgãos ou entidades da Administração Pública deverão manter informados do andamento de suas atividades o Comitê Gestor do Programa Ano 2000.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1999  
MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Anibal Peres de Pontes  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça  
Secretário de Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária de Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce  
Secretário de Energia

Marcos Arbatman  
Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro  
Secretário da Habitação

Michael Paul Zeitlin  
Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Ricardo Alvarenga Tripoli  
Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde

Marco Vinício Petrelluzzi  
Secretário da Segurança Pública

João Benedito de Azevedo Marques  
Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico  
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Antonio Carlos de Mendes Thame  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de agosto de 1999.

### DECRETO Nº 44.189, DE 17 DE AGOSTO DE 1999

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os artigos 8º, XVII, § 10, 28 e 66-F da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I - a alínea "c" do inciso III do artigo 11: "c) o distribuidor de combustíveis, como tal definido e autorizado por órgão federal, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes com álcool hidratado até o consumo final;"

II - o artigo 312: "Artigo 312 - O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas, para o território do Estado, de cana-de-açúcar em caule de produção paulista, fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei 6.374/89, art. 8º, XVII, e § 10, na redação da Lei 9.176/95, art. 1º, I):

I - sua saída para outro Estado ou para o exterior;

II - saída de álcool carburante e dos demais produtos resultantes de sua industrialização, inclusive moagem, salvo se houver regra específica de diferimento para essa operação, hipótese em que se observará a legislação pertinente.";

III - o artigo 312-A:

"Artigo 312-A - O lançamento do imposto incidente na saída de álcool carburante e dos demais produtos resultantes de industrialização, inclusive moagem, de cana-de-açúcar com destino a cooperativa de que faça parte o remetente fica diferido para o momento em que a cooperativa promover sua saída, salvo se houver regra específica de diferimento para essa operação, hipótese em que se observará a legislação pertinente (Lei nº 6.374, art. 8º, XVII, e § 10, na redação da Lei 9.176/95, art. 1º, II).";

IV - o "caput" do artigo 394, mantidos seus incisos:

"Artigo 394 - Na saída de álcool hidratado com destino a estabelecimento localizado em território paulista, fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido nas operações subsequentes até o consumo final (Lei nº 6.374/89, art. 8º, IV, 28, § 2º, e 66-F, I, o primeiro e terceiro, na redação da Lei 9.176/95, arts. 1º, I, e 3º, respectivamente, e o segundo na redação da Lei 9.794/97, art. 1º, e Convênio ICMS-3/99, cláusulas primeira e terceira, e Anexo I, este na redação do Convênio ICMS-46/99).";

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 313 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1999.  
MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda

Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de agosto de 1999.

### OFÍCIO GS-CAT Nº 407/99

Senhor Governador,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no regulamento do ICMS. Referidas alterações dizem respeito à mudança fiscal na disciplina que rege as operações realizadas com álcool hidratado. Como é do conhecimento de V. Excia. a disciplina hoje vigente concede o diferimento do lançamento do imposto relativo ao álcool hidratado desde a produção do álcool nas usinas até a sua saída do estabelecimento distribuidor de combustível, ocasião em que exige o pagamento do imposto diferido englobadamente com o imposto devido nas operações subsequentes até o consumo final, em decorrência da substituição tributária com retenção antecipada.

A alteração pretendida elimina o diferimento nas operações anteriores a do estabelecimento distribuidor, realizadas com álcool hidratado, passando a tributar normalmente tais operações, com utilização do mecanismo de débito e crédito e consequente destaque do imposto no documento fiscal.

A medida se justifica por exigência de controle fiscal, exclusivamente.

O artigo 3º dispõe sobre a vigência dos dispositivos.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor MÁRIO COVAS  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

## ATOS DO GOVERNADOR

### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado Condeca-3, de 9-8-99

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca-SP comunica aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e às Prefeituras, que o prazo para realização das Conferências Municipais fica prorrogado até 26-9-99, devendo os relatórios serem enviados a este Conselho até o dia 4-10-99.

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Fone: 3745-3344

### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Portaria da Responsável pelo Expediente, de 17-8-99

Tornando pública a relação de cargos e funções-atividades do quadro da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, extintos, nos termos da Lei Complementar 802, de 7-12-95 e Lei 9289 de 26-12-95. (Proc. SGE 35/99)

Lei Complementar 802/95

Administrador - Função-Atividade - Nome, RG, Motivo da Vacância, D.O. - Antonio Candido de Lima Furlan, 4.587.496 - Aposentadoria 25/08/82

Agente Administrativo - Funções-Atividades - Nome, RG, Motivo da Vacância, D.O.

Ana Maria Baricca-6.104.063, -Dispensa-28/08/82; Antonio Paulo Jordão F. De Oliveira-4.488.686-Dispensa-11/01/85; Antonio Zonfrilli Sobrinho, 5.563.980, Dispensa-26/03/81; Archanjo Honora-4.504.919- Aposentadoria 08/10/82; Aristides Machado, 648.357- Aposentadoria -12/09/92;

Celena de Barros, 3.632.515- Dispensa-24/12/82; Celia Montes- 6.484.836-Dispensa-05/12/86; Cleonice de Souza, 7.336.085- Aposentadoria - 28/02/92;; Darlei Terezinha Rib. De Barros Prado, 5.701.356-Dispensa - 30/09/82; Edigal dos Santos, 3.324.017- Aposentadoria -01/09/90; Edna Marcello Casado, 12.449.861- Dispensa, -, 27/02/86; Elaine Aparecida Barbosa, 12.537.810-Dispensa, 18/08/88; Elide de Souza Bertolino, 12.338.654, Dispensa, 28/04/87; Elisabete Furquim de Mattos Mergulhão, 5.708.431 Dispensa, 10/02/87; Elizabeth Denker, 8.490.091, Dispensa, 28/08/82;; Ivani Pereira de Souza, 8.731.825, Dispensa, 10/09/87; Ivone Vitaliano, 5.048.770, Dispensa, 21/10/86; João Luiz Annunziato, 9.958.443, Dispensa, 23/10/85; José Ariodante de Carvalho, 9.713.950, Dispensa, 06/05/80; Jose Cesar Gravina, 2.726.444, Aposentadoria,, 31/08/94, Laercio Eugenio Dias, 7.170.951, Dispensa, 13/08/90; Laura Gonzaga Balloni, 3.191.942, Aposentadoria, 18/07/90; Leonor dos Anjos Gaia, 7.119.200, Dispensa, 06/05/87; Lino Massão Aoyama, 5.344.134, Dispensa, 04/09/82; Lourdes Gonçalves Esteves, 5.290.561, Dispensa, 14/02/87; Lourdes Serra Pereira, 5.511.565, Aposentadoria, 14/11/89; Lucio Marcos Gil de Oliveira, 7.119.685, Dispensa, 07/08/82; Margarida Maria Rossi Tamosauskas, 3.120.471, Apos, 22/11/89;; Maria Barbara Lopes de Aguiar, 11.218.670, Dispensa, 20/10/89; Maria Clara Bittencourt, 5.895.272, Dispensa, 12/04/79; Maria das Graças Paes Ribeiro, 4.268.360, Dispensa, 29/06/86; Maria dos Anjos da Silva, 14.457.209, Dispensa, 04/01/86; Maria Helena Bittencourt, 6.442.179, Dispensa, 11/10/79; Maria Lucia Flores da Cunha Bierrenbach, 5.629.000, Dispensa, 09/11/83; Maria Lucia Mauricio Paes de Barros, 2.962.760, Aposentadoria, 15/05/91; Marilade La Rosa Solari, 5.090.924, Aposentadoria 23/09/87; Marisa de Andrade Santarem, 6.895.166, Dispensa, 09/10/92; Mirian Regina Martins, 7.181.916, Dispensa, 11/08/82; Nelson da Silva Rosa, 14.252.640, Dispensa, 27/09/90; Odilci Magnani de Pinto, 6.917.258, Dispensa, 09/03/93; Renita Rosa de Souza, 8.293.026, Dispensa, 25/08/92;; Rie Yokoo, 7.346.105, Dispensa, 17/08/88; Rosa Maria Salgado, 9.459.088,